



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 44/2017
PARECER Nº. 55/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Lâmpadas de Diodo emissor de Luz – LED quando da implantação de novos Loteamentos e Empreendimentos no âmbito do Município de Assis.

Fica instituído, no âmbito o Município, a obrigatoriedade da utilização das Lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos Loteamentos e Empreendimentos no Município, a partir do vigor desta Lei.

Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente lei.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto em discussão encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa dispor sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz – LED quando da implantação de novos loteamentos no âmbito do Município; destaca-se que, **conforme Resolução Normativa Aneel nº 479, de 3 de abril de 2012, que altera a Resolução Normativa Aneel nº 414, de 9 de setembro de 2010, a iluminação pública foi municipalizada, sendo assim a elaboração de projeto, a implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal; sublinha-se que:**

Verifica-se que determina o art. 24, inciso III da Lei Municipal nº 2.092 de 22 de Abril de 1981 – Código de Parcelamento do Solo, a responsabilidade pela implantação de Iluminação Pública cabe ao loteador.

Os benefícios que o LED traz hoje são enormes, dentre eles: maior vida útil, custos de horas de manutenção reduzidos, eficiência, baixa voltagem, com isso redução no custo de energia até 70 %, resistência a impactos e vibrações, controle dinâmico de cor, acionamento instantâneo, controle de intensidade variável, cores vivas saturadas e sem filtro e o mais importante ecologicamente correto, porque são recicláveis, podem ser alojadas com o lixo comum. Não utiliza mercúrio ou qualquer outro elemento que cause dano à natureza. Não emitem radiação



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ultravioleta sendo ideais para a aplicação onde este tipo de radiação é indesejada. Também não emitem radiação infravermelha, fazendo com que o feixe de luminoso seja frio. Sendo que estes últimos elementos citados provocam o câncer. As lâmpadas de LED trazem redução de consumo entre 50 e 70%, sua durabilidade é maior, chegando a ser 26 vezes mais durável que as convencionais.

Somando-se a retro exposição, destaca-se que está tramitando na Câmara dos Deputados Projeto de Lei que trata de matéria correlata a esta Proposição, nos termos seguintes: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas LED da iluminação de prédios públicos, e dá outras providências”, sendo que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, se manifestou favoravelmente a PL nos termos seguintes:

VOTO DO RELATOR

De fato, os Diodos Emissores de Luz – LED são o que há de mais moderno, seguro, econômico, durável, eficiente e ambientalmente correto no mercado, em termos de tecnologia de iluminação.

Quanto à durabilidade, sabe-se que enquanto uma lâmpada incandescente comum subsiste em média por um período de mil horas e uma fluorescente por dez mil a quinze mil horas, uma



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

lâmpada de LED tem a vida média de cerca de vinte e cinco mil horas.

Acrescenta-se às vantagens da iluminação por diodos de imissão de luz o fato de serem ambientalmente mais aceitáveis que as lâmpadas incandescentes, já proibidas em vários países, e que as fluorescentes, que trazem mercúrio em sua composição.

Não há dúvidas, portanto, quanto ao mérito da proposição, exceto talvez pelo alto custo das lâmpadas de LED, que é altamente compensado por sua durabilidade e pela economia de energia.

Finalizando conclui que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 – Código de Parcelamento de Solo, a qual estabelece que é de responsabilidade do Loteador a implantação de iluminação pública, nos novos loteamentos, cuja implantação se somará ao sistema de Iluminação Pública do Município; destaca-se que os termos deste PL, proporcionará ao Município, a implantação de iluminação pública nos novos loteamentos, mais econômica aos cofres públicos e eficiente, encontrando embasamento no art. 3º, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como a aludida implantação de iluminação pública será ecologicamente adequada, encontrando bases no 225, Constituição da República; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor. Observa-se que este PL não é semelhante ao PL nº 131/2015, cujo objeto é todo o



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

sistema de iluminação pública, pois o presente PL é específico para novos Loteamentos e Empreendimentos.

Norma idêntica foi votada e sancionada no Município de Presidente Prudente, Lei nº 93.251/2017 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Presidente Prudente) Autor: Vereador IVAN JÚNIOR LIMA BARBOZA.

No mais, o mérito cabe as Comissões e ao Plenário.

É o parecer. Está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de maio 2017.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO